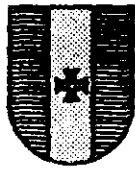


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 124

Quarta-feira, 27 de Outubro de 1993

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução nº 1059/93:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas.

##### Resolução nº 1060/93:

Fixa o limite de comparticipação da Região nas chamadas telefónicas.

##### Resolução nº 1061/93:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta o Decreto Legislativo Regional nº 25/92/M, de 4 de Setembro.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução nº. 1059/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

##### Resolução nº. 1060/93

Considerando que o exercício de funções de responsabilidades política e dirigente, acarreta também a nível da Região Autónoma, uma disponibilidade quase permanente para as responsabilidades exigidas, e um certo número de despesas que, originadas por causa e no exercício destas funções de carácter público e de serviço, justificam ser

suportadas pelo erário público;

Considerando que, no caso das despesas mencionadas, estão as despesas com os telefones dos titulares daqueles cargos, os quais embora instalados nas respectivas residências, acabam, pelos motivos aduzidos, por ser utilizados em grande medida ao serviço oficial ou por causa dele;

Considerando que, em face das razões invocadas, e à semelhança do que acontece para os cargos dirigentes ao nível da Administração Central, foi já fixado, nos termos da Resolução nº. 1275/84, de 6 de Dezembro, quem beneficia daquela regalia, assim como os montantes e condições da mesma;

Considerando finalmente que, apesar dos aumentos anuais operados no custo das tarifas telefónicas estabelecidas pelos CTT, desde aquela data, não foram actualizados aqueles valores;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Rever, nos termos do nº. 4 da Resolução nº. 1275/84, de 6 de Dezembro, o limite de comparticipação da Região nas chamadas telefónicas, fixando-o em 6.000\$00 mensais.

2-Revogar a alínea c) do nº. 2 da Resolução nº. 1275/84, de 6 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

##### Resolução nº. 1061/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta o Decreto Legislativo Regional nº. 25/92/M, de 4 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Preço deste número: 14\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" .....</td> <td>2 326\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral) .....	3 568\$00	Cada Série	" .....	2 326\$00	" .....	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral) .....	3 568\$00								
Cada Série	" .....	2 326\$00	" .....	1 180\$00								

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**